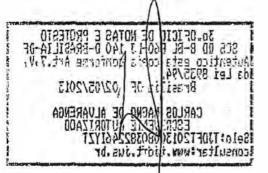


## REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

## **ESTATUTO**

TÍTULO	ESTATUTO
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO	Documento que consolida dispositivo que tratam dos objetivos, quadro social, órgãos e comitês estatutários, administração do patrimônio e regras gerais de funcionamento da Entidade.
ELABORADOR	Gerência Jurídica - GEJUR
APROVAÇÃO	Revisão 09:  - Aprovado pela Diretoria Executiva na 795ª reunião, de 22/10/2012;  - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 449ª reunião, de 31/10/2012;  - Aprovado pela PREVIC - Portaria 144ª, publicada no Diário Oficial da União de 22/03/2013.

1 29 Of. de Res. de Pessoas jurídicas 1 Fromu ar Anivada cópia microfilmada 1 sob o nº 000082210 em 25/04/2013.





ŤŽ	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Pågina
regius	Estatuto	1/24

# REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

## **ESTATUTO**

## TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS!

20 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou ar wivada cópia microfilmada sob o mg 000082210 am 25/04/2013.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1°. A REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada REGIUS, entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, constituída pelo BRB - Banco de Brasília S/A, a seguir denominado Patrocinadora-Fundadora.

Art. 2º. A REGIUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social, no que lhe for aplicável, pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Beneficios, devidamente homologados pelas respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e aprovados pelo órgão público competente, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

-la-G-presente-Estatuto somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo iddine Grus, ficando as alterações sujeitas à homologação das Patrocinadoras e Instituidoras e NOTAGE PROTESTO autorização do orgão público competente.

140 D-BRASILIA-DF

colforae Art. 7.V.

E\$1222 Aginstituição ou a adesão a planos de beneficios em execução, bem como suas alterações serão submetidas ao órgão público competente para aprovação, acompanhadas de manifestação la controle de cada Patrocinadora e processo.

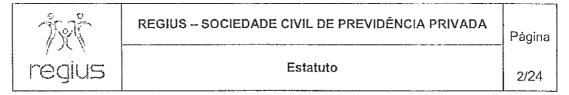
consultar:www.tidff.jusbr

A alteração no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de Patrocinadora será objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle de cada Patrocinadora.

Art. 3°. A natureza da REGIUS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 4º. O prazo de duração da REGIUS é indeterminado e esta somente poderá ser extinta por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.





- Art. 5°. A REGIUS tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em outras localidades.
- Art. 6°. A REGIUS tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e ex-empregados das Patrocinadoras e membros das Instituidoras, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos respectivos planos e na legislação pertinente.
- § 1º É vedada à REGIUS a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.
- § 2º A REGIUS poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público e privado, com a finalidade de atender seus objetivos, respeitada a legislação pertinente.
- § 3º Os planos de benefícios, com seus respectivos planos de custeio, serão individualizados por Patrocinadora e Instituidora ou grupo de Patrocinadoras e Instituidoras.
- §4º Nenhum benefício previdenciário complementar poderá ser criado; majorado ou estendido pela REGIUS, sem a correspondente fonte de custeio total dos respectivos. Pienes sele Deficies Jurídicas

## TÍTULO II

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

#### DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS MEMBROS

PROTESTO Autentico esta coria da Lai 8935/94 garobanisoglas 1113-05 ESCREVENTE LAUTARIA evi. Hot IV – Beneficiários.

- Art. 8°. São Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS, a Patrocinadora-Fundadora, a própria REGIUS em relação aos seus empregados, e qualquer pessoa jurídica que, nos termos da legislação pertinente, vier a instituir e manter planos de benefícios para seus empregados ou associados, por meio de convênio de adesão.
- § 1º A formalização da condição de Patrocinadora e de Instituidora de um plano de benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre a Patrocinadora ou a Instituidora e a REGIUS, em relação a cada plano de beneficios por esta instituído e executado, mediante prévia autorização do órgão público competente.



#### REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Página

Estatuto

3/24

- § 2º As Patrocinadoras e as Instituidoras assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a elas vinculados, conforme previsto em seus respectivos regulamentos
- § 3º A REGIUS somente poderá ofertar aos associados das Instituidoras planos de beneficios na modalidade de contribuição definida.
- § 4º As Patrocinadoras e Instituidoras são responsáveis pela fiscalização sistemática das atividades da REGIUS, devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.
- § 5º Haverá solidariedade entre as **Patrocinadoras** quando estas aderirem a um mesmo plano de benefícios e desde que expressamente determinado no convênio de adesão.
- § 6º É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre Patrocinadoras e Instituidoras de planos de beneficios distintos operados pela REGIUS.
- § 7º A entidade interessada em firmar convênio de adesão deverá requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua inscrição em planos de benefícios administrados pela REGIUS, instruindo o pedido com informações indispensáveis à elaboração do plano, na forma da lei.
- § 8º A adesão de Patrocinadoras e Instituidoras a plano(s) de beneficios sera subordinada a realização de estudos econômico-financeiros e técnico-atuariais que evidencia fical ar autivada cária microfilmada o ingresso das mesmas.
- § 9º Os custos decorrentes dos estudos técnicos para ingresso ou retirada de Patrocinadora e Instituidora serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.
- § 10° Aprovado o pedido de inserição pelo Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica interessada organização a perfugiração de interessada organização perfugiração de interessada organização de interessada organi

FIRE PARTY TO STATE STATE OF THE

ମିନ୍ଦିରିତ ମେନ୍ଦ୍ରମ୍ବାତ de adesão, a Patrocinadora e a Instituidora se comprometerão a:

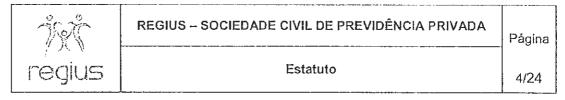
REPRESENTATION OF ALVARENCE SOLUTION OF ALVA

16 হয় গৈটা প্রাটেন্টার despesas de dotação inicial e mensal, referentes ao estudo atuarial efetuado por técnicos indicados pela REGIUS, quando for o caso;

- § 12º As demais condições de inscrição das Patrocinadoras e Instituidoras serão fixadas nos respectivos convênios de adesão
- § 13º A retirada de Patrocinadora e Instituidora de Planos de Benefícios administrados pela REGIUS, observadas as disposições da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ela aplicável e do convênio de adesão, dar-se-á:
- I a requerimento da Patrocinadora ou Instituidora;

12 03 13





II - pela extinção da Patrocinadora, inclusive por meio de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessora que venha ratificar o convênio de adesão, ou extinção da Instituidora;

III – por recomendação da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, em decorrência de descumprimento por parte da Patrocinadora ou Instituidora de suas obrigações para com a REGIUS e plano de beneficios ao qual esteja vinculada;

IV – desde que a Patrocinadora ou Instituidora se obrigue ao cumprimento integral dos compromissos assumidos para com o plano de benefícios e outras obrigações legais;

V - desde que não exista pendência junto aos órgãos públicos competentes;

VI – desde que o plano de beneficios se encontre em situação de soft chicia financeira com relação às obrigações resultantes do processo de retirada a les responsável pelo acompanhamento do plano de beneficios.

Art. 9°. São Participantes, para efeitos deste Estatuto:

I - participante ativo, aquele que aderir, na forma prevista no respectivo regulamento, a um dos planos de benefícios administrados pela REGIUS e que permanecer a ele filiado;

 II – participante assistido, aquele que estiver em gozo de beneficio de prestação continuada prevista no respectivo regulamento.

Parágrafo Único. A REGIUS deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, certificado de participante, cópia deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável e respectivo material explicativo, bem como todas as alterações

Repullabilities dos Planos de Beneficios a eles aplicáveis.

Brasilia-0F

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA ESCŘEVĚNTĚ ÁLTORIZÁDO Selo:ŢJOFT20130080382252XIFE

toonsultar:www.tidftjius.br

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

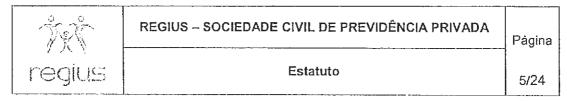
Art. 11. São órgãos estatutários da REGIUS:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12. Os membros dos Conselhos, seus cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive, dos cônjuges, não poderão participar dos demais órgãos estatutários da REGIUS.



- Art. 13. Está impedido de participar dos conselhos da REGIUS o ex-integrante de Diretoria da REGIUS que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.
- Art. 14. Os membros dos órgãos estatutários referidos não respondem pelas obrigações contraídas pela REGIUS em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Beneficios e das normas legais pertinentes.
- Art. 15. As resoluções dos Órgãos Estatutários serão consignadas em atas e tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente de cada órgão, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, sendo assegurada a declaração de voto e o registro em ata do voto vencido.
- Art. 16. Os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão em plenos de seus sucessores.
- Art. 17. A investidura nos cargos de membros dos Órgãos Estatutários se dará mediante termo de posse subscrito pelos empossandos e pelo presidente do Conselho Deliberativo e o termo de posse deste, pelo seu antecessor.
- Art. 18. O Regulamento Eleitoral disporá sobre os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que serão conduzidos por comissão eleitoral constituída paritariamente de Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS, nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida por representante da Patrocinadora-Fundadora.
- § 1º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, todos os Participantes dos Planos de 17231099 3 2470% 30 0101 10-00.

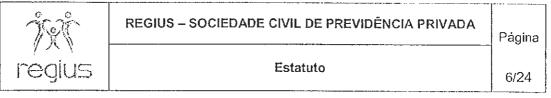
CARLIAS CAMANA SALIAS CAMANA S

§ 4 Ocorrendo incidentes que venham a prejudicar a renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva na forma prevista em lei, o novo membro terá o seu mandato limitado à coincidência da realização de novas eleições ou indicações para tal fim

#### CAPÍTULO I

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo, responsável pela definição da política geral de administração da REGIUS e de seus planos de benefícios e sua ação se exercerá pelo

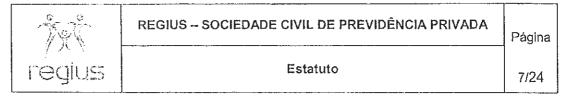


estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

- Art. 20. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS, sendo:
- I-3 (três) membros efetivos dentre Participantes Ativos e Assistidos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos;
- II 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras dentre seus empregados, Participantes Ativos dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS;

  | 22 0f. de Res. de Pessoas Jurídicas | Ficou arquivada cópia microfilmada
- Art. 21. A indicação e eleição ocorrerão mediante os seguintes critérios en nº 000082210 em 25/04/2013.
- I I (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela Patrocinadora-Fundadora;
- II 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela Patrocinadora ou Instituidora que apresente maior número de Participantes vinculados aos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS;
- III 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela Patrocinadora, cujo plano de beneficios apresente maior montante patrimonial;
- 107231099 3 2410% 30 Alexandre de Beneficios administrados pela REGIUS;
- REGIUS; Conforme Assistidos entre os Participantes Assistinados entre os Participantes Asi
  - ADESPAULA 30 DEDAY (2017) Action of claims of respective suplente eleitos dentre os Participantes Ativos e CHATIRITUA 318 318 323 partes Assistidos vinculados aos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS; 31.217.17613. WWW. 1811.023031 Act. 22. Sao requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:
    - I ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
    - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
    - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
    - IV ser Participante dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

12 03 13



Parágrafo Único. Além dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura nos cargos, desde que previstas na legislação de regência da Previdência Complementar.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 24 A presidência do Conselho Deliberativo caberá a um dos membros indicados pela Patrocinadora-Fundadora, por eles escolhidos.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento, ausência, impedimento temporário, renúncia ou vacância do cargo, deverá ser substituído por um dos demais membros designados pela Patrocinadora-Fundadora, por eles escolhidos.

Art. 25 Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo ou ao seu substituto; se for o easo; a convocação de suplente, por motivo de afastamento, de ausência ou impledidade de mandato de mandato de mandato de conselho e, pelo restante do prazo do mandato de seu convocação de suplente, por motivo de afastamento, de ausência ou impledidade de mandato de mandato de conselho e, pelo restante do prazo do mandato de conselho e, pelo

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da REGIUS e de seus planos de beneficios;

OTZ3TON 3 2ATOM 30 plata le pação deste Estatuto a ser submetida, posteriormente, à aprovação das Patrocinadoras 30-AL II - 0 0 1 1 - 0 0 1 - 0 0

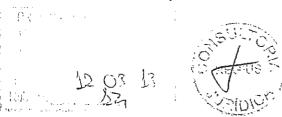
ትየላይሮቹ is I sh E105\20\20 \_ 02/05\25 E113÷s}ዘያ፥ ቀቮንባላαção de normas regimentais internas da REGIUS e suas alterações;

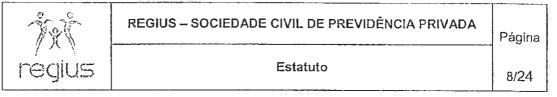
ANGRAVIA TO MINATERIA DE TRANSPORTA de la planos de custeio dos planos de benefícios administrados e do plano de NIATIRITA TRANSPORTA DE LA PROPERTA DEL PROPERTA DE LA PROPERTA DE LA PROPERTA DEL PROPERTA DE LA PROPERTA DEL PROPERTA

V – alteração do regulamento dos planos de benefícios, implantação de novos planos ou extinção dos vigentes, a ser submetida à aprovação das **Patrocinadoras** ou **Instituidoras** afetas ao processo e do órgão público competente;

VI — entrada ou retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora, observados os requisitos estipulados na legislação de regência, a ser submetida à aprovação das Patrocinadoras e/ou Instituidoras afetas ao processo e ao órgão público competente;

VII – gestão de investimentos e suas respectivas políticas, bem como do orçamento-programa e das diretrizes para suas eventuais alterações;





VIII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de beneficios;

IX – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seú resgate.

X – aquisição, construção e alienação de bens imóveis pertencentes à REGIUS ou ao patrimônio dos planos de benefícios, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

XI – accitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem grapagada Res. de fessoas Jurídicas XII – accitação de dação em pagamento; Ficou armivada cópia sicrofilmada sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

XIII – nomeação e exoneração ad nutum dos membros da Diretoria Executiva, execto os diretores nomeados em processo eleitoral próprio, que somente poderão ser exonerados por processo administrativo ético disciplinar, regulamentado em normativo interno próprio;

XIV - recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva;

XV – desempenho da Diretoria Executiva, verificando o atendimento dos interesses da REGIUS, dos planos de beneficios e dos Participantes;

XVI – relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva, devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;

XVII – normas para cobrança de jóias dos Participantes;

CZ/05/2013 Realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, podendo, se necessário, contratar a la contratar a contrat

Conselho Deliberativo, Conselho Deliberativo,

XXI – processo de seleção para escolha e nomeação de membros da Diretoria Executiva;

XXII – instituição de representações da REGIUS fora do local da sede:

XXIII – instauração de processo administrativo ético-disciplinar contra quaisquer membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo da REGIUS;

XXIV – aprovação do regime de alçadas para autorização de despesas pela Diretoria Executiva:

3 Office



#### REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Página

Estatuto

9/24

XXV - remuneração dos membros dos órgãos estatutários da REGIUS, ouvidas as Patrocinadoras e/ou Instituidoras;

XXVI - analisar a existência de impedimento de ex-diretor, da REGIUS, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, averiguando se, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro, levando em consideração:

a) as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

XXVII – aprovar a criação, extinção, composição e regulação dos Comitês Técnicos;

XXVIII – aprovar a criação c/ou a alteração dos símbolos da REGIUS, mediante proposta aprosentada nela Diretoria Executiva. apresentada pela Diretoria Executiva. Ficou ar-wivada cópia microfilmada

XXIX - casos omissos neste Estatuto, nos regulamentos e demais normas a ne no no como a 12 (04/2013.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente;

II - extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros, ou de qualquer Ratrocinadora ou Instituidora, mediante convocação de seu presidente.

Jo.OFICIO DE NOTAS E PRÓTESTO SCS OD 8-EL BGD-LJ 140 D-BRASILIA-OF Mautentico esta coria conforme Art.7.V. da Lei 8935/94 02/05/2013

## CAPÍTULO II

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

ADIERAVIA 30 01/PANARIJEMO. A Directoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da REGIUS 

> Art. 29. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, todos Participantes dos planos de beneficios administrados pela REGIUS, para os seguintes cargos:

I - Diretor Presidente,

II – Diretor Financeiro,

III – Diretor de Beneficios e Administração;



#### REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Página

Estatuto

10/24

IV – Diretor de Planejamento e Controle.

§ 1º Sem prejuízo das condições e dos requisitos mínimos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro dar-se-á por indicação e nomeação do Conselho Deliberativo. Para os cargos de Diretor de Benefícios e Administração e Diretor de Planejamento e Controle, o preenchimento dar-se-á por processo eletivo, mediante voto dos participantes ativos e assistidos, observadas as regras do artigo 18 deste Estatuto.

§ 2º Observado o processo eletivo para ocupação da Diretoria de Benefícios e Administração e da Diretoria de Planejamento e Controle, estas serão compostas, respectivamente, por participantes ativo e assistido.

§ 3º Os requisitos mínimos de capacitação técnica e experiência necessários para a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

1 – comprovada experiência no exercício de atividades na área אוֹנְיִים מוֹנִים פּבּרִים פּבּרים פּבּים פּבּרים פּבּרים פּבּרים פּבּרים פּבּים פּבּיבים פּבּים פּבּ

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

 III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

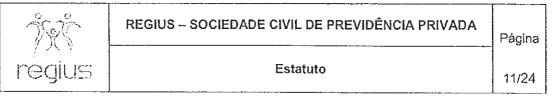
V – ser Participante dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

ার্ব প্রায়ন স্থানি জ্বালিক প্রায়ল কর্মালে de qualquer tempo, dos requisitos dos parágrafos precedentes acarretará a perda do mandato.

§ 7°. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observados os termos do § 1º deste artigo.

§ 8º O Conselho Deliberativo da REGIUS designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, o responsável pelas aplicações financeiras.

3 13 Charles



- § 9º A designação de que trata o parágrafo precedente deverá ser informada pela REGIUS ao órgão público competente.
- § 10º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à REGIUS, quando os atos de gestão forem objeto de decisão colegiada, sem registro de voto vencido.
- § 11º Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos demais diretores, por ele designado.
- § 12º O afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva deverá ser formalmente comunicado ao Conselho Deliberativo que nomeará novo titular ou iniciará novo processo cletivo, no caso de membro eleito, para o cumprimento do restante do mandato do substituído.
- Art. 30. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:
- I exercer, simultaneamente, atividade na Patrocinadora ou Instituidora, em qualquer de suas coligadas ou controladas:
- II integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da REGIUS e. mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não houver aprovação das contas;
- 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrinado déficiento filmado financeiro, inclusive na qualidade de membro de órgão estatutário.

ovitaradio de la companya de la comp 

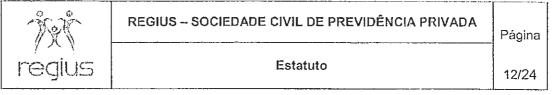
Brasilia-OF.

II — aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;

nd. aut. inberimage of the live vigentes;

NITURITE AUTORIZACION DE NOVOS planos, regulamentos de beneficios e respectivos custeios, bem como

- IV entrada ou retirada de Patrocinadora e/ou Instituidora, observados os requisitos estipulados na legislação de regência;
- V gestão de investimentos e planos de aplicação de recursos e seus regulamentos, bem como orçamento-programa e as diretrizes para suas eventuais alterações;
- VI autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de beneficios;
- VII autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.



VIII – aquisição, construção e alienação de bens imóveis, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

IX – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem encargos;

X - aceitação de dação em pagamento;

 XI – aprovação dos relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal:

XII – normas para cobrança de jóias dos Participantes;

XIII - regulamentos de pessoal da REGIUS, seu Plano de Cargos e Salários, bem como as respectivas tabelas de remuneração e outras vantagens;

XIV - realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, com previsão; se-necessário; decontratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão; 1 22 06, de Res. de Pessoas Juridicas Ficou arquivada cópia microfilmada

XV - abertura do processo para eleição de membros dos Conselhos Doliborativo Seiscare 2016/4/2013. Diretoria Executiva;

XVI – instituição de representações da REGIUS fora do local da sede;

XVII – regime de alçadas para autorização de despesas;

submeter ao Conselho Deliberativo proposta de criação, composição e extinção e risgulação pormativa de Comitês Técnicos; GOE NOTAS E PROTESTO 889-17 140 D-BRASILIAconforme Art.7.9.

02/05/2013 Brasilia-UF

ties ofitatival LACINGII peragao sobre casos omissos neste Estatuto e nos demais regulamentos.

Compete, ainda, à Diretoria Executiva, observada a competência de cada Diretoria:

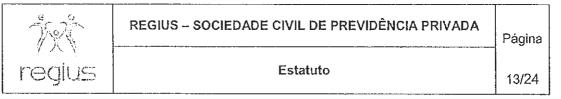
13010833310866710319Mar a colebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de rd. zui. infonus reais sobre bens da REGIUS e dos Planos de Beneficios por ela administrados;

> II – autorizar a aplicação de recursos, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

> III - autorizar remanejamento orçamentário de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da REGIUS;

> IV – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários:

> V - disponibilizar, tempestivamente, todos os documentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, bem como nos casos de auditorias e fiscalizações...



Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, mediante convocação do Diretor-Presidente ou solicitação de qualquer diretor.

Art. 34. É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício.

## SEÇÃO I

#### DO DIRETOR-PRESIDENTE

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Art. 35. Ao Diretor-Presidente da REGIUS compete a direção e a coordenação dos maisanos da ofilmada sab o nº 000082210 em 25/04/2013.

Diretoria Executiva e de apoio ao Conselho Deliberativo.

Art. 36. Compete, ainda, ao Diretor Presidente da REGIUS:

I - representar a REGIUS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;

II - representar a REGIUS juntamente com um diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, podendo movimentar valores, firmando os documentos pertinentes em nome da REGIUS, sendo permitida a outorga de mandato para o exercício de tais faculdades, a outros diretores, a procuradores, ou a pessoas lotadas na REGIUS, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

III - contratar, demitir, punir, transferir, solicitar em cessão e devolver pessoal lotado na REGIUS, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros diretores ou a pessoas designadas nela Diretoria Executiva.

OTZETURA E RATONIES OLI TIOLO ( ) เมื่อ เ เพางาาล์ ขนากที่ก่อ ยากกับอยู่โรย (กลุ่มรัชที่เช่น Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva;

The selfice 18 Conselhos Deliberativo e Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes

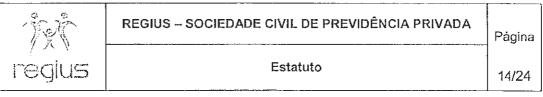
.ogras usa sh oisistaxa radhadanahadan DE Alvarenda ESCREVENTE AUTORIZAD Selo: TJOFT20130080380284FKGP lcensultariwww.tadfi.aua.br

## SEÇÃO II

#### DOS DIRETORES

Art. 37. Além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, os Diretores Financeiro, de Benefícios e Administração e de Planejamento e Controle serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo-lhes a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§1°. Compete, especificamente, ao Diretor Financeiro:



- I. Orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;
- III. Autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades de sua área, em conformidade com os normativos internos:
- IV. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da Regius;
- V. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes sobreuridica os assuntos das áreas sob sua competência; Ficou arquivada cópia microfilmada sob o no 000082210 em 25/04/2013.
- VI. Acompanhar a execução do Orçamento-Programa das áreas sob sua competência; analisareventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria Executiva;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os instrumentos de que trata o inciso 11 do artigo 36 deste Estatuto, que envolvam obrigações e direitos atinentes às atividades das áreas financeira e de investimentos;
- IX. Submeter à Diretoria Executiva os planos de reforma, melhoria, aquisição e alienação de bens imóveis:

K-Bropon-à-Diretoria Executiva as diretrizes do Plano de Aplicações de Recursos da Entidade:

OTZIONI I OTITULO CONTROL DE CONT

All Supervision os recebimentos das contribuições dos Participantes e das empresas AVIA 30 0000 Pratedonadoras e Instituidoras; SINOTUA 31N3V31323 LVLU382280080814151301710193 Coordenar a **AUTORIZADO** 

Aprovar e Coordenar as operações com Participantes da REGIUS, obedecidas às aprovadas na Diretoria Executiva:

- §2°. Compete, especificamente, ao Diretor de Beneficios e Administração:
- 1. Orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas. determinando os atos necessários;



DEPOS OF



## REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Página

Estatuto

15/24

- III. Autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades de sua área, em consonância com os normativos internos;
- IV. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da Regius;
- V. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes, sobre os assuntos das áreas sob sua competência;
- VI. Acompanhar a execução do Orçamento-Programa das áreas sob sua competência, analisar eventuais inconsistências e propor soluções à Diretoria Executiva.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os instrumentos de வழு புழு புழு புழு புழு புழு புழு புழு artigo 36 deste Estatuto, que envolvam obrigações e direitos atinentes de atinidades descripas filmada financeira e de investimentos; sob o nº 000082210 em 25/04/2013.
- IX. Responder pela execução dos planos de benefícios e de servicos administrativos;
- X. Administrar assuntos relativos aos recursos humanos da REGIUS:
- XI. Submeter à Diretoria Executiva:
- a) proposta de alteração do Regulamento dos Planos de Beneficios, dos planos de custeio e Convênios de Adesão;
- b) Revisão da estrutura funcional, adequação dos recursos humanos às atividades, a cargos e

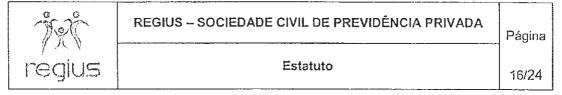
OTESTOR 3 SATOR 30 OI DI JO. OE I ALIJANA-0 041 LI-038 13-8 08 202 innar a atualização dos cadastros de Participantes ativos, assistidos e organica esta Cerio conforme Art. 7.44.

Brasilia-DF

XIII. Avaliar, de acordo com os critérios e a metodologia definidos no ANIA 30 PENALES ESCRIPCIOS, o cálculo dos valores dos benefícios a serem concedidos; Avaliar, de acordo com os critérios e a metodologia definidos no Regulamento dos planos

Td. zui. 116 3 1 Ma Signe pagamentos dos benefícios complementares a Participantes assistidos e Beneficiários.

- XV. Coordenar as atividades relativas à comunicação interna e externa, divulgação de publicações obrigatórias aos participantes, assistidos e ao relacionamento público;
- §3°. Compete, especificamente, ao Diretor de Planejamento e Controle:
- I. Orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;



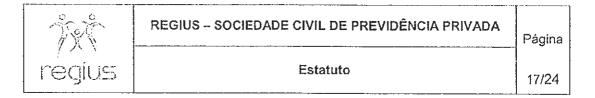
- II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;
- III. Autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades das áreas sob sua competência, em conformidade com os normativos internos;
- IV. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da Regius;
- V. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes, sobre os assuntos das áreas sob sua competência;
- VI. Acompanhar a execução do Orçamento-Programa da REGIUS, analisar eventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria Executiva;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os instrumentos de que trata o inciso II do artigo 36 deste Estatuto, que envolvam obrigações e direitos atinentes às atividades das áreas financeira e de investimentos;
- IX. Supervisionar as atividades de risco de mercado, contraparte, imagem, passivo, legal e operacional, mediante definição de diretrizes e normas internas, bem como elaboração de análises e justificativas sobre eventuais inconsistências, com indicação de providências para ajustes;
- X. Acompanhar as atividades relativas à gestão contábil;

XI. Propor as diretrizes orçamentárias a cada ano-calendário, nos termos deste estatuto e demais

; squidentende notae e profesto de la conference en consolar as atividades da REGIUS quanto a adergan en conference en conferenc sob o nº 000082210 em 25/04/2013. ţ 38 (azaX Migafilaboração, acompanhamento e avaliação do desempeinto da gestão dos recursos 16. aut. 170 XIV: Cooldenar as atividade de governança corporativa;

- XV. Supervisionar a gestão e guarda documental da REGIUS;
- XVI. Promover o assessoramento aos Órgãos Estatutários.
- Art. 38. No caso de ausência de qualquer diretor, suas atividades serão assumidas por outro diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da REGIUS.

1 60



## CAPÍTULO III

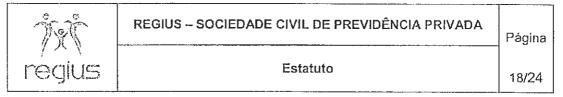
#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da REGIUS, cabendolhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.
- Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos Participantes dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS, sendo:
- 1 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados por Patrocinadoras e Instituidoras, dentre seus empregados, respeitando-se os seguintes critérios:
- a) I (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os Participantes Ativos, pela Patrocinadora ou Instituidora que apresente maior número de Participantes dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS;
- b) I (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os Participantes Ativos, pela Patrocinadora ou Instituidora que apresente maior montante patrimonial aportado aos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS;
- II − 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos Participantes, sendo:
- PLANOS BENGLETO Se vinculados aos per la confere de la con
  - ADMANIA TO TOUR AND MEMBERS Assistidos, pela MANIA TO TOUR ADMANIA TO TOUR AND THE PROPERTY AND THE PROPERTY
    - Art. 41. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:
    - I comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
    - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

20 Of. de Res. de Pescosa Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada

- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguralade Social,04/2013. inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV manter-se Participante dos Planos de Beneficios administrados pela REGIUS.





Parágrafo Único. Além dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura nos cargos, desde que exigidas na legislação de regência da Previdência Complementar.

Art. 42. Os membros do Conselho Físcal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de irregularidade no âmbito do referido Conselho ou perda de algum dos requisitos exigidos para o cargo.

Art. 43. A presidência do Conselho Fiscal caberá a um dos membros eleitos, escolhido por estes e em caso de ausência, impedimento, renúncia ou vacância do cargo de presidente, deverá ser substituído pelo outro membro eleito.

Art. 44. A convocação de suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo, observando-se, sempre, a paridade representativa, na forma da lei.

1. 28 UF. de Res. de Pessos Jurídicas

Ficou ar avivada cópia microfilmada Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão de on the description and the description of the descriptio

SUBJECTION STATEMENT OF CAPTOR OF PROPERTY OF SUBJECTION OF SUBJECT OF SUBJEC

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros:

1 - ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros, ou de qualquer
 Patrocinadora ou Instituidora, mediante convocação de seu presidente.

## TÍTULO IV

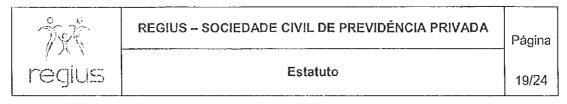
#### DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 47. Os Comitês Técnicos são colegiados que têm por objetivo assessorar os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto e acompanhar as atividades da REGIUS.

Página de 24 18

红鸡奶





§1°. Os Comitês de que trata o caput serão regulados por Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Regimento de que trata o parágrafo anterior estabelecerá, no mínimo:

I – a denominação;

II - a composição;

III - as competências e regras de atuação;

IV - o prazo de duração.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou ar wivada cópia microfilmada sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

#### TÍTULO V

#### DOS PATRIMÔNIOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

# CAPÍTULO I

## DOS PATRIMÔNIOS

# SECÃO I

## DA FORMAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 48. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela REGIUS são autônomos e desvinculados de qualquer outra instituição e constituídos de:

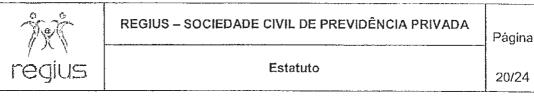
I – dotação inicial das Patrocinadoras, quando for o caso, calculada atuarialmente;

II – contribuições mensais das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições istas nos Ragulamentos dos Planos de Beneficios e respectivos planos de custeio;

consultarium. tidft.ius.br relatos de custeio mencionados no inciso II do art. 48 deste Estatuto estabelecerão o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão público competente e serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, e revistos sempre que modificações assim o determinarem.

§ 1º Constarão dos planos de custeio os regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais.





- § 2º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.
- § 3º Os planos de beneficios deverão observar o nível de capitalização mínima exigido pelo órgão público competente.
- § 4º Os planos de custeio, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos às respectivas Patrocinadoras e Instituidoras para homologação.
- § 5º Os administradores das Patrocinadoras serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados aos planos de benefícios, especialmente pelo não repasse, no prazo acordado, de qualquer valor arrecadado dos Participantes, e pela falta de aporte das contribuições normais, extraordinárias ou outras importâncias a que estiverem obrigadas, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios a elas vinculados, sobretudo do plano de custeio ou de contrato firmado com a REGIUS.
- § 6º A despesa administrativa da REGIUS será custeada pelas contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.
- Art. 50. As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender, permanentemente, à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão público competente.

Art. 51. É vedado instituir, à Patrocinadora, encargos adicionais parti odificatione de la signification de la significación d mivada cópia microfilmada

Autentico esta comia conforme Art.7.V. da Lei 8955/94. Brasilia-0F 02/05/2013

#### SEÇÃO II

## DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA REGIUS

ADMARAULA 30 DEAL 2013 DE PRIMA POLICA DE PRIM consultar:www.tidft.ius.br

percentual, definido no custeio de cada plano de beneficios, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.

- II bens móveis e imóveis;
- III renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;
- IV doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os bens da REGIUS, em regra, não poderão ser doados ou permutados, apenas, excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Deliberativo

TO THE	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
regius	Estatuto	21/24

## SEÇÃO III

# DA APLICAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

Art. 53. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela REGIUS serão aplicados de acordo com as disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições legais e regulamentares do poder públicare an diretirar su disposições de la diretirar disposições de la diretirar direti

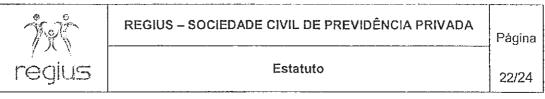
I – segurança de retorno dos capitais aplicados;

II – rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

- III liquidez capaz de cobrir os compromissos dos planos de beneficios e de possibilitar o remanejamento da alocação de aplicações, quando recomendada tecnicamente.
- § 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento-programa, obedecido o prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto.
- § 2º Os patrimônios dos planos de benefícios, bem como o da REGIUS, deverão, obrigatoriamente, estar segregados contabilmente.
- Art. 54. O patrimônio da REGIUS será aplicado em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ANEGRALIA 30 DESALA PRESENTA Qualquer negócio a prazo entre a REGIUS e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de CHATINOTUA TIMENTA PROPERTIMINATION DE PROPERTIMINAT

- Art. 58. É vedado à REGIUS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com diretores, conselheiros, e empregados da própria REGIUS, bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive dos cônjuges ou companheiro(as);
- II com diretores e conselheiros das Patrocinadoras e Instituidoras, seus cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive dos cônjuges;
- III com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de empregados, gerentes, procuradores, cotistas ou acionistas, execto quando possuam, participação inferior a 5% (cinco por cento) de empresa de capital aberto;



IV – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida pelo órgão público competente.

§ 1º A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras, Instituidoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a REGIUS.

§ 2º Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, a Diretoria la reconstruitada de la reconstruita de la reconstruitada de la

## CAPÍTULO II

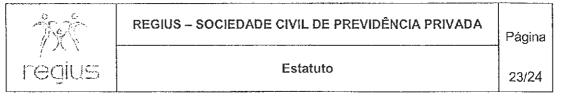
## DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Art. 59. O exercício financeiro da REGIUS coincidirá com o ano do calendário civil, iniciandose em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 60. A Diretoria Executiva da REGIUS apresentará ao Conselho Deliberativo, até o 15º dia útil de novembro, orçamento-programa para o ano seguinte.
- § 1º O Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovará ou rejeitará, com a devida fundamentação, o orçamento-programa.
- § 2º Em caso de rejeição, as adequações necessárias deverão ser procedidas pela Diretoria Executiva da REGIUS, após o que, o orçamento-programa será novamente submetido ao Consolho-Deliberativo, de modo que possa ser aprovado até o dia 30 de dezembro do mesmo OTENIONS E SATOM EL ALIZAMA-O COLLIGIAMA-O C

obazil original caracter de la carac

ad. ent. The transportation of the conformation of the conformidade companies of the conformidate companies of the conformidat

- § 1º O balanço geral anual, o relatório dos atos e das contas da Diretoria Executiva, instruídos com os pareceres técnicos, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre eles deverá se manifestar em tempo hábil, para encaminhamento aos órgãos competentes nos prazos legais.
- § 2º As contas da REGIUS serão submetidas à auditoria independente que, anualmente, emitirá parecer a respeito.
- § 3º Todos os planos de benefícios administrados pela REGIUS serão avaliados atuarialmente, em cada balanço, por entidades ou por profissionais legalmente habilitados.



Art. 62. O resultado líquido do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com a legislação e normas regulamentares pertinentes

TÍTULO VI

20 Of. de Rea. de Pessoas Jurídicas Ficou arauivada cópia microfilmada

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Nº 000082210 em 25/04/2013.

- Art. 63. Os empregados da REGIUS estarão sujeitos às regras aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, bem como à legislação trabalhista, sendo seus direitos e deveres objeto de regulamento próprio.
- Art. 64. As contribuições das Patrocinadoras, os benefícios e as condições contratuais previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato do trabalho dos Participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos Participantes, nos termos da lei.
- Art. 65. Para a manutenção dos planos de beneficios vigentes na REGIUS na data de entrada em vigor deste Estatuto, as contribuições normais das Patrocinadoras não serão superiores às contribuições mensais exigidas dos Participantes a clas vinculados.
- Art. 66. O Conselho Deliberativo da REGIUS, com base em parecer do atuário responsável pelos respectivos planos de beneficios, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos e Assistidos, destinadas à cobertura de insuficiências dos planos.

Art. 67. Ocorrendo fusão, incorporação ou cisão de Patrocinadoras, as respectivas empresas of 1231093 3 CATON 30 1659 16100 permanecerão como destinatárias dos planos de benefícios, na mesma qualidade de 76-ALIZASE-0 041 [1-023 1506 1630 para todos os efeitos of 12-023 1506 1630 permanento de referido desdobramento ou cisão, para todos os efeitos of 12-023 1506 1630 para todos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

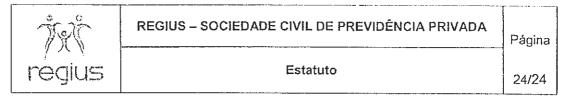
Paragrafo d'inico. Em caso de fusão, incorporação ou cisão que envolva Patrocinadoras, a constante de constan

transferências de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos de beneficios e reservas entre entidades fechadas, ocorrerão mediante autorização do órgão público competente, ficando as Patrocinadoras ou Instituidoras obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos Participantes Ativos e Assistidos e obrigações legais, até a data da retirada, da transferência ou da extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial dos planos de beneficios deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão público competente.

Art. 69. Os membros dos órgãos estatutários da REGIUS deverão apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Receita Federal, ao assumirem e ao deixarem os cargos.

The or to be to be



Art. 70. A REGIUS divulgará aos Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras até o dia 30 de abril, o balanço anual, acompanhado dos pareceres do atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de beneficios, dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares pertinentes.

Art. 71. Caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, a contar da data de ciência, sempre que houver indícios de risco imediato e conseqüências graves para a REGIUS, Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes ou Beneficiários:

I – para a Diretoria Executiva dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, dos diretores e do Conselho Fiscal da REGIUS;

Art. 72. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.

20 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 BL A Loiss 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves

lapresentado e registrado sob re000002210 NAnotado a margem do registro recoccoccago livro e folha em 25/04/2013. Gelo Diaital: TJDFT201302201371375G08

trara-consultar o selo de aic. thict. wall

Viomar Carvalho de Jesus Diretor Presidente

30.0FICIO DE NOTAS E PROTESTO SCS OD 8-BL 660-L7 140 D-RRASILIA Mutentico esta coria conforme Art. 7.4. 862 Lei 8935/94<sub>3</sub> Brasilia-0F 02/05/2013

> CARLOS MAGNO DE ALVAREMGA ESCREVENTE AUTORIZADO Selo:[JUFTZ0130080385310HUYR consultar:www.tidft.jus.br

Entonie Fernandes Quiring de Sous Escrevente Autorizado

Edward Marconia S. Colicalves Advogado

OAB/DF 21/102